PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

MENSAGEM Nº 06

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei Complementar que *"Altera a Lei Complementar nº 202, 23 de março de 2016, que dispõe sobre a Função de Confiança e a Função Especial do Quadro de Pessoal da Administração Direta, da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon e da Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC, e dá outras providências"*.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é criar no Quadro de Função de Confiança da Administração Direta, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016, as Funções de Confiança - FC denominadas "Vice-Direção de CEMEI, código FC-3.

A função de confiança de Vice-Direção de CEMEI foi criada em razão da expansão da rede própria de ensino, principalmente, a considerável construção e inauguração de diversos CEMEI's no município, tornando-se necessário, então, expandir proporcionalmente instrumentos e ferramentas de gestão pública, visando a manutenção da qualidade na prestação de serviços educacionais.

Isso posto, para a consecução da oferta de qualidade das políticas públicas municipais, resta demonstrada a necessidade da criação da função de Vice-Direção de CEMEI, com o quantitativo de 46 (quarenta e seis) funções.

Ainda para fomentar a gestão dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, foram alterados os quantitativos das funções especiais de Funções Especiais de Escriturário de Caixa Escolar FE-5 I e FE-6 II, passando de 60 (sessenta), para 70 (setenta) e de 40 (quarenta), para 46 (quarenta e seis), respectivamente, tendo em vista que o quantitativo previsto é inferior ao atual número de unidades de ensino, considerando o disposto no §1° do artigo 2° do Decreto n° 409, de 28 de fevereiro de 2018, que determina que cada unidade escolar deverá constituir sua Caixa Escolar.

Por fim, vale destacar que as alterações propostas, observa os limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Por todo o exposto, certa de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária atenção de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de fevereiro de 2025.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem